

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 089/2023-GVG DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

A DIRETORA GERAL DE PROGRAMAS ESPECIAS DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas por meio da PORTARIA Nº 001/2023-GVG, de 19 de janeiro de 2023, publicada no DOE nº 35.266, de 24 de janeiro de 2023;
 CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 132, inciso V, artigos 137 e 138 da Lei 5.810, de 24 de janeiro de 1994;
 CONSIDERANDO que a Vice-Governadoria do Estado funciona em regime de tempo integral;
 CONSIDERANDO, ainda, o Processo 2023/1289739;
RESOLVE:
 Conceder Gratificação de Tempo Integral ao servidor PAULO CESAR SANTOS TAVARES, matrícula nº 0035165/1, lotado na Vice-Governadoria do Estado, em percentual de 60% (sessenta por cento) incidente sobre o vencimento base da função, a contar de 01 de novembro de 2023.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 Shirley Santos Araújo
 Diretora Geral

Protocolo: 1015079

TERMO DE COMPROMISSO

Compromitente	ESTADO DO PARÁ, por meio do Conselho a que se refere o Decreto nº 3.219, de 24 de julho de 2023, que revogou o Decreto 2.743, de 9 de novembro de 2022.
Compromissado	ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA-AWA, pessoa jurídica de direito privado sediada na Enseada do Lago Grande de Juruti, s/n, Porto Capiranga em Juruti/PA, CNPJ: 06.167.730/0001-68, inscrição estadual:15.280.252-5, representada por Emerson Claudio Martins Rocha, brasileiro, solteiro, RG:20151167677SSP/CE, CPF:890.695.952-49 e Hélio Alexandre Lazarim, brasileiro, casado, RG:15715050SSP-SP, CPF:245.599.338-80, qualificados e com poderes, conforme procuração e atos constitutivos anexos.
Cláusula I Objeto	O presente Termo de Compromisso tem como objetivo a execução direta de obra(s) de infraestrutura pelo COMPROMISSADO, o que implicará na concessão, pelo COMPROMITENTE, de abatimento do valor correspondente no montante devido pelo COMPROMISSADO a título de Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (TRFM), na forma do Decreto nº 3.219, de 24 de julho de 2023, deste instrumento e de seus anexos. I.1. Construção de 01 (uma) Usina da Paz, no município de Santarém/PA (anexo I).
Cláusula II Execução das obras	O COMPROMISSADO se obriga a executar a obra prevista na cláusula I, conforme projeto e cronograma físico-financeiro.
Cláusula III Abatimento do valor devido à título de TRFM	III.1. O COMPROMITENTE concederá abatimento ao COMPROMISSADO e às suas empresas controladas, diretas ou indiretas, subsidiárias integrais ou não, de até 50% (cinquenta por cento), conforme apuração mensal, a título de Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (TRFM) para aplicação exclusiva no Programa Estrutura Pará, de acordo com o Decreto Estadual nº 3.219, de 24 de julho de 2023, este instrumento e o cronograma físico-financeiro. III.2. O valor total do abatimento é limitado ao valor do investimento realizado, na forma deste instrumento e seus anexos; estará com exigibilidade suspensa, a partir da assinatura deste Termo de Compromisso; e será proporcionalmente convertido em quitação, de acordo com a entrega dos marcos de execução das obras constantes do cronograma físico-financeiro integrante do Termo de Compromisso.
Cláusula IV Alteração do Termo de Compromisso	IV.1. Este Termo de Compromisso poderá ser alterado, desde que observado o seguinte: A) impossibilidade de alteração do objeto, sendo permitida a alteração das obras a serem executadas; haja a demonstração de que: a.1) não tenha sido iniciada, no prazo de até 90 (noventa) dias da data de início do cronograma físico-financeiro, a execução da obra, mediante prévia justificativa do contribuinte e a concordância do Estado; ou a.2) caso tenha sido iniciada a execução da obra, a demonstração, por meio de processo administrativo, da inviabilidade da continuidade da execução por motivo de força maior ou fortuito externo ao contribuinte. IV.2. Ocorrendo a alteração prevista na Cláusula IV.1 e não havendo a substituição da obra por outra(s) que satisfarão o valor de investimento inicialmente comprometido, fica reestabelecida a obrigação do recolhimento do valor correspondente da Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (TRFM), na proporção e tempo do que foi executado da obra suprimida, com a aplicação do inciso I do art. 6º da Lei Estadual nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, e demais encargos legais.
Cláusula V Vigência	V.1. Este instrumento terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se no último dia do mês de recebimento da última obra a ser executada, conforme o cronograma físico-financeiro.

Cláusula VI Rescisão Unilateral pelo COMPROMITENTE	VI.1. O COMPROMITENTE poderá, por decisão do Conselho a que se refere o Decreto Estadual nº 3.219, de 24 de julho de 2023, rescindir unilateralmente este instrumento, quando houver atraso injustificado de mais de 90 (noventa) dias corridos na execução do cronograma físico-financeiro de qualquer das obras identificadas na cláusula I. VI.2. A hipótese prevista na cláusula VI.1 será apurada por meio de processo administrativo, instaurado na forma da Lei Estadual nº 6.182, de 1998. VI.3. Configurada a hipótese prevista na cláusula VI.1, será devido o valor do abatimento previsto neste instrumento, com os acréscimos decorrentes da mora de que trata o art. 6º da Lei Estadual nº 6.182, de 1998, em relação ao valor da Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (TRFM).
Cláusula VII Rescisão Unilateral pelo COMPROMISSADO	VII.1. O COMPROMISSADO poderá rescindir unilateralmente o Termo de Compromisso, sem que isso implique prejuízo à extinção proporcional do crédito tributário operada na forma da alínea c.) da cláusula III.2. deste instrumento. VII.2. A rescisão deverá ser comunicada até o 15º dia do mês para que tenha eficácia a partir do mês de apuração subsequente. VII.3. Observado o prazo previsto na cláusula VII.2, a obrigação tributária fica integralmente reestabelecida no mês de apuração subsequente ao da rescisão. VII.4. A rescisão não desobriga o contribuinte de executar as etapas do cronograma físico-financeiro que já tenham sido iniciadas, sob pena de não quitação das parcelas correspondentes.
Cláusula VIII Resolução Alternativa de Disputas	O COMPROMITENTE e o COMPROMISSADO obrigam-se, em caso de litígio envolvendo o cumprimento das obrigações deste instrumento, a, antes do ingresso de medida judicial, utilizar-se dos meios alternativos de resolução de disputa previstos na Lei Complementar Estadual nº 121, de 10 de junho de 2019, e na Lei Estadual nº 9.260, de 16 de abril de 2021.
Cláusula IX Foro	Fica definido o foro da Justiça Estadual e da Comarca de Belém/PA para o julgamento de processos judiciais envolvendo o presente instrumento.

Belém, 13 de novembro de 2023.

Alcoa World Alumina Brasil CNPJ/ME nº 06.167.730/0001-68 Helio Alexandre Lazarim	ESTADO DO PARÁ - Vice-Governadoria
Alcoa World Alumina Brasil CNPJ/ME nº 06.167.730/0001-68 Emerson Claudio Martins Rocha	ESTADO DO PARÁ - Procuradoria Geral do Estado (PGE)
	ESTADO DO PARÁ - Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD)
Testemunhas:	ESTADO DO PARÁ - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Mineração (SEDEME)
Nome: CPF:	ESTADO DO PARÁ - Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA)
Nome: CPF:	ESTADO DO PARÁ - Secretaria de Estado de Obras Públicas (SEOP)
	ESTADO DO PARÁ - Casa Civil da Governadoria por meio da Coordenação Geral de Ações e Políticas de Governo
	ESTADO DO PARÁ - Secretaria de Estado de Transporte (SETRAN)

Governo do Estado do Pará
Identificação da Usina da Paz Pacutadas
Anexo I do 1º Termo Aditivo - Estado e Alcoa Alumina Brasil Ltda - AWA

Item	Município	Localização Geográfica
1	Santarém	Imóvel urbano, localizado na Avenida Pirelli, entre as Avenidas Fernando Guilhon e Japu, no bairro Salvação, de forma irregular, limitando-se ao norte com Lotes 06 e 07, Área Verde Remanescente e Lotes 05, 04, 03 e 02, medindo 137,66 metros; a Leste por 03 linhas, sendo: a primeira no sentido N-S, com Lotes 21, 20 e 19, medindo 50,79 metros; a 2ª no sentido O-L, com Lote 19, medindo 30,00 metros; a 3ª no sentido N-S, com a Rua Pirelli, medindo 66,94 metros; ao Sul, com área do Município, medindo 158,98 metros; e, a Oeste por 05 linhas, sendo: a 1ª no sentido S-N, com Lote 11, medindo 20,00 metros; a 2ª no sentido L-O, com o Lote 11, medindo 30,00 metros; a 3ª no sentido S-N, com Avenida Cardeal, medindo 10,00 metros; a 4ª no sentido O-L, com o Lote 10, medindo 30,00 metros; a 5ª no sentido S-N, com os Lotes 10 e 09, medindo 39,22 metros, perfazendo uma área de 14.355,60 m².

Fonte: Governo do Estado do Pará/SEAC/2023

Protocolo: 1015423